



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

### **Lei nº 3.088/14**

“Construção e concessão de carneiras no Cemitério local.”

A Câmara Municipal de Campos Gerais,  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal Maurício Rabelo, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir e conceder carneiras no cemitério municipal de Campos Gerais/MG.

Art. 2º - O Município construirá carneiras no cemitério local em bloco de 12 carneiras, identificadas como Bloco A, B, C e sucessivamente, cada bloco será numerado de 01 a 12, sendo que, em todos os blocos a nº 01 será utilizada como ossário.

Art. 3º - As carneiras mencionadas no Art. 2º não poderão ser vendidas e sim concedidas pelo prazo de 5 (cinco anos). Findo este prazo, o encarregado do cemitério removerá os ossos para a carneira nº 1 (um) ficando livre para outra concessão.

Art. 4º - Antes do prazo previsto no Art. 3º e decorrido o prazo suficiente para a total decomposição, o concessionário poderá solicitar a remoção dos restos mortais para túmulo perpétuo, ficando automaticamente rescindido a concessão.

Art. 5º - As taxas de serviços diversos são definidas em (%) da Unidade Fiscal.

Art.6º - O concessionário requisitante fará requerimento do serviço, junto a Fazenda Municipal, Superintendência de Arrecadação, que emitirá a guia de recolhimento que deverá ser paga na rede bancária.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591

Site: [www.camposgerais.mg.gov.br](http://www.camposgerais.mg.gov.br) e-mail: [administracao@camposgerais.mg.gov.br](mailto:administracao@camposgerais.mg.gov.br)

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

Art. 7º - Os serviços terão os seguintes percentuais da Unidade Fiscal.

- a) Abertura da carneira e sepultamento 70% da Unidade Fiscal.
- b) Exumação – 100% da Unidade Fiscal.
- c) Translação de ossos – 70% da Unidade Fiscal.

Art. 8º - Os serviços só poderão serem executados pelo servidor designado a prestar serviços no cemitério ou autorizado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 15 de outubro de 2014.

Maurício Rabelo  
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva  
Secretário Mun. de Administração